



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Jardim Jurumirim – Piraju – SP

Cep 18800-000 – Fone 14 – 3351-1358

e-mail: secretaria@amvapa.com.br

025

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA FISCAL E TRABALHISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA – SP.

Através do presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Jardim Jurumirim, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 03.753.263/0001-60, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **PRESIDENTE**, Prefeito **ISNAR FRESCHI SOARES**, portador do RG n.16.741.877-4-SSP-SP CPF n. 051.074.338-20 e de outro o **ESCRITÓRIO CONTÁBIL PADRÃO PIRAJU S/S LTDA**, pessoa jurídica, com sede à Rua Major Mariano, 539, centro, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 14.041.086/0001-05, representado pelo sócio proprietário senhor **VADIMIR DOS SANTOS GAMA**, brasileiro, casado, portadora do CPF n. 265.178.608-00 e CRC n. 1SP252563/O-4, residente e domiciliado na cidade de Piraju, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços na Área Fiscal e Trabalhista junto à **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, sem vínculo empregatício, sob as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Conforme proposta apresentada no referido certame de dispensa, o **CONTRATADO** compromete-se à prestação dos serviços nas Áreas Fiscal e Trabalhista à **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício, competindo-lhe a assistência profissional na área fiscal do CONSORCIO, concernente a recolhimento de encargos tributários, encargos sociais e coordenação do setor de RH, na área trabalhista. Com relação à área fiscal, prestar toda orientação, confecção de formulários, cadastramentos, baixas, modificações e inclusões tanto nas áreas municipal, estadual e federal de interesse do **CONTRATANTE**.

#### CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - Para a prestação dos serviços objeto desta avença, o **CONTRATADO** se obriga a comparecer, no mínimo um dia por semana à sede da **CONTRATANTE**, independentemente desse compromisso, sempre que solicitado, bem como o atendimento às consultas formuladas por telefone, via fax ou e-mail, nos mesmos moldes, a respeito dos tópicos supra assinalados, com bom trato e zelo no desempenho de suas funções.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Jardim Jurumirim – Piraju – SP  
 Cep 18800-000 – Fone 14 – 3351-1358  
 e-mail: secretaria@amvapa.com.br

2.2 - Pela natureza dos serviços, consistente em assessoria em área específica, não será permitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto do presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)- viabilizar, possibilitar e permitir o bom desempenho dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO**;
- b)- o fornecimento de materiais, equipamentos e instalações adequadas para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- c)- a realização e ou ressarcimento de despesas contra apresentação dos respectivos comprovantes, com deslocamentos, abastecimento de veículos, hospedagens, estadias e refeições, quando em viagem a serviço.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

A duração do presente contrato abrangerá o período de 08 DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1- Pela prestação dos serviços na Área Fiscal e Trabalhista, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao(à) **CONTRATADO** a quantia de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mediante a apresentação da correspondente nota fiscal.

5.2- O valor estipulado não sofrerá qualquer reajuste durante o corrente exercício financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO VALOR GLOBAL**

O valor global do presente contrato é de R\$- 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais), estando incluídos todos os custos diretos que a execução da avença implicar.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO**



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Jardim Jurumirim – Piraju – SP  
Cep 18800-000 – Fone 14 – 3351-1358  
e-mail: secretaria@amvapa.com.br

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento em vigor:

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, assegurada ampla defesa, aplicar-se ao **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na legislação em vigor, sujeito as seguintes penalidades:

- a)- advertência;
- b)- multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c)- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção mencionada na alínea “c” desta cláusula.

**CLÁUSULA NONA  
DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

O responsável pelo acompanhamento dos contratos é designado através da Portaria nº 39/2017 de 17 de novembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Jardim Jurumirim – Piraju – SP  
 Cep 18800-000 – Fone 14 – 3351-1358  
 e-mail: secretaria@amvapa.com.br

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU, 08 DE JANEIRO DE 2020.**

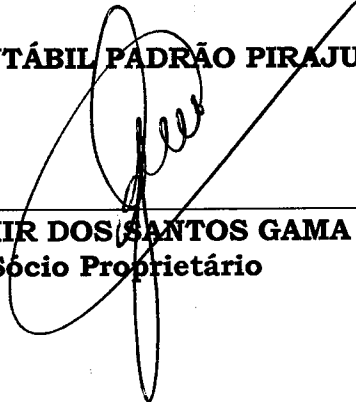
**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**

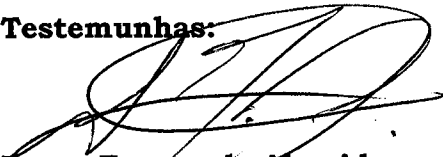
  
 \_\_\_\_\_  
**ISNAR FRESCHI SOARES**  
 Presidente

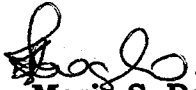
**CONTRATADO**

**ESCRITÓRIO CONTÁBIL PADRÃO PIRAJU S/S LTDA**

  
 \_\_\_\_\_  
**VADIMIR DOS SANTOS GAMA**  
 Sócio Proprietário

**Testemunhas:**

  
**Lucas Fogaça de Almeida**  
 RG: 43.054.180-6  
 CPF: 367.093.628-92

  
**Fabiana Maria S. Degelo Bruno**  
 RG: 34.933.635-0  
 CPF: 290.751.078-97



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Jardim Jurumirim – Piraju – SP  
 Cep 18800-000 – Fone 14 – 3351-1358  
 e-mail: secretaria@amvapa.com.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Consorcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

**CONTRATADA:** ESCRITÓRIO CONTÁBIL PADRÃO PIRAJU S/S LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 003/2020**

**OBJETO:** Prestação de serviços de assistência na área fiscal e trabalhista do Consórcio, concernente a recolhimento de encargos tributários, encargos sociais e coordenação do setor de RH.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, 08 DE JANEIRO DE 2020.**

**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**

  
 \_\_\_\_\_  
**ISNAR FRESCHI SOARES**  
 Presidente

**CONTRATADO**

**ESCRITÓRIO CONTÁBIL PADRÃO PIRAJU S/S LTDA**

  
 \_\_\_\_\_  
**VADIMIR DOS SANTOS GAMA**  
 Sócio Proprietário